



O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 2026.

“Dispõe sobre a criação, implantação e regulamentação do Cemitério e Crematório Público de Animais Domésticos no Município de Araucária, estabelece normas de vigilância sanitária e ambiental, e define diretrizes para a conscientização social.”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araucária, o Complexo de Gestão de Resíduos Biológicos de Animais Domésticos, compreendendo o Cemitério Público Pet e o Crematório Municipal Pet.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se animais domésticos cães, gatos, aves domésticas e pequenos animais de estimação que convivam com o ser humano em ambiente domiciliar.

Art. 3º A implantação do cemitério e do crematório deverá observar rigorosamente as normas ambientais vigentes, em especial o licenciamento pelos órgãos competentes, garantindo o controle de emissões gasosas e a proteção do lençol freático.

Art. 4º Os serviços oferecidos pelo Complexo Pet compreenderão:

- I – Sepultamento em covas individuais ou coletivas;
- II – Cremação individual com devolução de cinzas;
- III – Cremação coletiva para fins de controle sanitário;
- IV – Columbário para armazenamento de urnas cinerárias.





Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer convênios, parcerias público-privadas (PPP) ou concessões para a construção e gestão das unidades, assegurando a fiscalização direta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º Fica garantida a gratuidade dos serviços de sepultamento ou cremação para:

I – Munícipes inscritos no Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal;

II – Animais de rua resgatados por ONGs ou protetores independentes devidamente cadastrados no município;

III – Animais recolhidos pelo Centro de Controle de Zoonoses.

Art. 7º O serviço de recolhimento e transporte dos restos mortais dos animais será oferecido de forma gratuita pelo Município, sendo operacionalizado por meio de:

I – Pontos de Coleta Estratégicos: Fica o Poder Executivo autorizado a implantar pontos de recebimento de carcaças de animais domésticos em locais descentralizados, como o Centro de Controle de Zoonoses, anexos de Secretarias Regionais ou locais designados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – Recolhimento Domiciliar: O Município poderá disponibilizar o serviço de coleta diretamente na residência do tutor, mediante agendamento prévio pelos canais oficiais da Prefeitura, priorizando a eficiência logística e o controle sanitário;

III – Entrega Direta: Fica assegurado ao cidadão o direito de realizar a entrega direta dos restos mortais do animal na unidade do Cemitério ou Crematório Pet, sem qualquer custo de recepção ou processamento.

Art. 8º É vedado o sepultamento de animais em áreas de preservação ambiental, jardins públicos ou fundos de vale, ficando os infratores sujeitos às multas previstas no Código de Posturas do Município.

Art. 9º O Poder Público deverá promover campanhas de divulgação e conscientização em toda a sociedade, utilizando-se de:





- I – Campanhas em mídias sociais e site oficial da Prefeitura;
- II – Afixação de informativos em Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e estabelecimentos veterinários;
- III – Atividades educativas nas escolas municipais sobre a posse responsável e o destino correto dos animais após o óbito.

Art. 10º O Município de Araucária arcará integralmente com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução desta Lei, devendo os recursos necessários correrem por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Para o fiel cumprimento desta Lei e a operacionalização dos serviços de cemitério, crematório e pontos de coleta, o Poder Executivo poderá:

- I – Executar os serviços de forma direta, utilizando estrutura e pessoal do quadro municipal;
- II – Licitar e contratar empresa especializada para a gestão, manutenção e operação do complexo pet, sendo o Município o responsável pelo pagamento integral à contratada, de modo a manter a gratuidade universal do serviço para a população.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de janeiro de 2026.



**RICARDO TEIXEIRA DE
OLIVEIRA**

16/01/2026 14:36:01

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR





JUSTIFICATIVA

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei, “Dispõe sobre a criação, implantação e regulamentação do Cemitério e Crematório Público de Animais Domésticos no Município de Araucária, estabelece normas de vigilância sanitária e ambiental, e define diretrizes para a conscientização social.”

A presente proposta legislativa fundamenta-se na necessidade de modernizar a gestão urbana de Araucária, estabelecendo diretrizes avançadas de saúde pública e preservação ambiental. A criação do complexo de cemitério e crematório pet elimina o descarte irregular de carcaças, prevenindo a contaminação do solo e a proliferação de doenças, ao mesmo tempo em que insere o município no rol das cidades inteligentes que adotam soluções tecnológicas sustentáveis para o manejo de resíduos biológicos.

A modernização administrativa proposta permite que o município assuma integralmente as despesas diretas e indiretas, garantindo a gratuidade universal e a eficiência do serviço através de pontos de coleta estratégicos. Esse modelo de gestão organizada facilita a vida do cidadão e otimiza a limpeza pública, demonstrando que a administração municipal está atenta às demandas reais da sociedade e utiliza a estrutura pública para oferecer soluções logísticas inovadoras e acessíveis a todos os bairros.

Por fim, o projeto humaniza a infraestrutura da cidade ao oferecer um suporte digno às famílias em momentos de luto, reconhecendo o bem-estar animal como pilar da cidadania moderna. Ao garantir um destino ético e gratuito para os animais de estimação, Araucária reafirma seu protagonismo como uma cidade acolhedora e evoluída, que concilia o desenvolvimento técnico com o respeito à dignidade humana e à posse responsável, elevando o padrão dos serviços públicos oferecidos à comunidade.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO deste projeto de lei.

